



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
**Geraldo Edel de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte projeto:

Projeto de Lei nº 210/ 2016.

Institui o Dia das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o “Dia das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco” a ser comemorado, anualmente, na data de 19 de abril que passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Paragrafo Único – Através da Lei Municipal 96/72 de 19 de abril de 1972 que criou a Fundação Educacional de Pato Branco (Fundepabra) sendo, portanto, esta data, o marco inicial do Ensino Superior do Município de Pato Branco e do Sudoeste Paranaense.

Art. 2º - O Dia Municipal das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco está sendo instituído para reconhecer e homenagear todas as Instituições de Ensino Superior dos mais diferentes cursos e metodologia de ensino, existentes e futuras, independentemente da sua data de fundação e origem ou se a sua presença no Município for com sede matriz, campus universitário ou extensão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 18 de novembro de 2016.

  
**LAURINDO CESA**  
Vereador Proponente – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral -21-Nov-2016-09:51-07725-1/1



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Justificativa ao Projeto de Lei nº 20/ 2016.



O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. A presença do Ensino Superior mudou e marcou a História e o desenvolvimento do Município.

Podemos olhar para o passado e analisar detalhadamente sobre o que o Município era antes da instalação dos primeiros cursos superiores e o que aconteceu depois da instalação e funcionamento dos primeiros cursos superiores. A diferença foi fantástica, extraordinária e gratificante. Quantas pessoas sonhavam com esta possibilidade e ela chegou, talvez até antes do previsto. Está registrado nos anais da História que no dia 19 de abril de 1972 o Prefeito da época, o saudoso Alberto Stefano Cattani, sancionou a Lei Municipal número 96/72, que criou o Fundo Municipal de Ensino, e logo após no laureado ano de 1975, foram instituídos os primeiros cursos superiores.

Os cursos superiores chegaram cedo, quando o Município recentemente tinha chegado a maioria como um jovem vigoroso, cheio de vida, de saúde e de muitos sonhos com apenas 23 anos de vida incompletos. A comunidade aplaudiu, a comunidade se uniu. O município se uniu, o sudoeste se uniu ao município e todos juntos lutaram e continuam lutando, e todos juntos, venceram, vencemos e venceremos, Plantamos em terras férteis boas sementes e colhemos desta incomparável terra os mais variados e saborosos frutos.

O progresso e a transformação da cidade com a presença do ensino superior são visíveis, marcantes e promissores. Entre muitos exemplos podemos citar: as grandes conquistas alcançadas que hoje são uma marca para o município a presença de mais de 70 cursos superiores presenciais e que a cada ano aumentam oferecidos a comunidade com faculdades públicas e particulares que ministram cursos para milhares de alunos e que formam pessoas capacitadas para as mais diferentes áreas profissionais com colocação garantida no exigente e disputadíssimo mercado de trabalho em qualquer parte do território nacional. Soma-se a isso, uma razoável quantidade de cursos superiores virtuais ou mistos de destacada respeitabilidade pela sua excelente metodologia aplicada e qualidade alcançada sendo referência em toda a região.

Também devemos enaltecer e elogiar o grande trabalho voluntário e empenho da comunidade, das lideranças políticas, sociais, religiosas, sindicais, associativas e econômicas pela persistência na luta e pela soma de esforços em benefício do objetivo comum com reflexos positivos para a comunidade patobranquense e regional, merecendo o respeito, a admiração, o aplauso e o reconhecimento de todos nós.

Portanto, o Projeto de lei ora exposto para a análise das assessorias, pareceres das comissões e apreciação e deliberação em Plenário, que institui o Dia das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco a ser anualmente comemorado no dia 19 de abril, acredito estar suficientemente justificado que se aprovado pelos nobres pares será uma medida justa e de



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



fundamental importância para o reconhecimento da presença das Instituições de Ensino Superior na construção de uma comunidade fraterna e de um município progressista, solidário e inovador.

Pensem nisso.

Pato Branco, 18 de novembro de 2016.

**LAURINDO CESA – PSDB**  
**Vereador – Proponente.**



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **LEI Nº 96/72**

**DATA:** 19 de abril de 1972.

**SÚMULA:** Institui o Fundo Municipal de Ensino e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - É instituído o Fundo Municipal de Ensino, destinado a atender a investimentos e despesas de custeio, relativas ao ensino de 1º e 2º grau, supletivo e superior, de conformidade com a Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

**Art. 2º** - Constitui recursos do Fundo Municipal de ensino.

a) Contribuição do Município consignada anualmente no Orçamento Geral do Município e no valor de 20% da Receita Tributária.

b) Contribuição da União, contribuição do Governo do Estado do Paraná, inclusive a conta de Fundos Nacionais de Ensino.

c) Contribuições de Empresas Industriais, Comerciais e Agrícolas a que se refere o artigo 31 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, segurada a matrícula em escolas públicas ou particulares de qualquer forma subvencionadas aos filhos de empregados dessas empresas, que não residem próximo ao local de sua atividade.

d) Contribuições de proprietários rurais, para a instalação e funcionamento de escolas primárias em suas propriedades, na conformidade do artigo 32 da mesma lei 4.024 de 1961.

e) Donativos de pessoas privadas, em dinheiro ou em bens móveis ou imóveis, inclusive os auxílios e doações feitos por contribuintes do Imposto de Renda (lei citada 4.024) a entidade a que se refere o artigo 6 da presente lei.

f) Auxílios e subvenções concedidas a entidade a que se refere o artigo 6, pela União, Estado e seus Municípios.

g) Juros dos depósitos bancários de recursos do fundo.

h) Recursos de outras origens.

**Parágrafo único.** As contribuições a que se referem as letras "a" e "g" deste artigo serão aplicadas na manutenção da entidade a que se refere o artigo 6, em atividades culturais, em ensino superior, supletivo de primeiro e segundo grau.

**Art. 3º** - As contribuições estaduais a que se refere a letra "a" deste artigo serão computadas como gastos para a educação, para os fins previstos no artigo da Constituição Federal e no artigo 93 da Lei Federal 4.024 de 1961.

**Art. 4º** - A partir do exercício financeiro de 1973, no Orçamento Geral do Município, será consignada na parte de transferências e sob título Fundação educacional de Pato Branco Fundo Municipal de Ensino, dotação global equivalente a 20% da Receita Tributária e 20% da Receita do F.P.M.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** - Compete ao Setor de Educação e Cultura elaborar o Orçamento Anual do Fundo Municipal de Ensino da Região, de acordo com os Planos Estabelecidos pelo Conselho Regional de Ensino.

§ 1º - O orçamento do fundo abrangerá todas as Receitas do artigo 2º e a discriminação da despesa sob as classes gerais, investimentos, custeios e transferências.

§ 2º - Do montante dos recursos do Fundo em cada exercício, poder-se-á aplicar até 10% (dez por cento) em benefício da iniciativa privada.

§ 3º - Não excederá a 20, 10 e 5 por cento dos recursos destinados ao ensino superior, supletivo e de primeiro e segundo grau respectivamente, os totais da bolsa de estudo a conta do Fundo.

§ 4º - O Orçamento do fundo será aprovado por Decreto e poderá do mesmo modo sofrer retificações desde que respeitem aos quantitativos da lei do orçamento e que não prejudiquem a execução da obra iniciada ou o pagamento de material encomendado.

**Art. 6º** - É criada a Fundação educacional de Pato Branco - FUNDEPABRA - entidade de fins lucrativos, com personalidade jurídica, sede e foro na cidade de Pato Branco e terá por objetivo a administração do Fundo Municipal de Ensino do Município de Pato Branco e dos municípios que venha a congregar.

§ 1º - A FUNDEPABRA funcionará por prazo indeterminado e sendo extinta, seu patrimônio reverterá ao Estado do Paraná.

**Art. 7º** - A FUNDEPABRA terá um conselho diretor, um diretor superintendente e um diretor administrativo.

§ 1º - O Conselho Diretor presidido pelo chefe de Educação e Cultura e tendo como vice-presidente o diretor superintendente que são seus membros natos.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados para mandatos de 3 anos cabendo a recondução apenas por uma vez. Ao se constituir o Conselho, três dos seus membros terão mandato de três anos.

§ 3º - O Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo serão nomeados para mandato de três anos, pelo prefeito municipal dentre candidatos com notória experiência, indicados em lista tríplice pelo Conselho Diretor.

§ 4º - O Conselho Diretor terá atribuições normativas e de controle, o diretor superintendente e o diretor administrativo funções executivas, cabendo ao diretor superintendente a representação da FUNDEPABRA perante terceiros.

§ 5º - Nas suas faltas e impedimentos, o diretor superintendente será substituído pelo diretor administrativo.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



§ 6º - Os membros do Conselho Diretor, o Diretor superintendente e o Diretor administrativo perceberão a conta das despesas de manutenção da entidade a que se refere o artigo 6º retribuição e salário mensal equivalente respectivamente aos símbolos C-1, C-2 e C-3 do sistema de classificação de cargos instituído pelo serviço público do poder executivo do município de Pato Branco.

§ 7º - Todos os empregados da FUNDEPABRA, inclusive os membros do Conselho Diretor, diretor superintendente e o diretor administrativo, sujeitam-se à Legislação Trabalhista.

§ 8º - O estatuto da FUNDEPABRA será aprovado por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - A FUNDEPABRA será administrada do Fundo Municipal de Ensino e, nesta qualidade compete-lhe.

a) Executar o orçamento do Fundo e propor por intermédio do Chefe de Educação, retificação desse orçamento.

b) Celebrar convênios com Municípios da região, para cobertura dos custos da construção e equipamentos de escolas rurais, e para atender, parcialmente, ao custeio desses e outros estabelecimentos de ensino municipais.

c) Tomar as medidas necessárias, inclusive celebrando contratos para aplicação de recursos do fundo na execução de obras e aquisição ou fornecimento de equipamentos e material escolar.

d) Efetuar o pagamento de bolsas de estudo à conta do fundo.

e) Realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia hipotecária ou assegurando o reembolso dos mútuos mediante cessão do direito à percepção de contribuições ao fundo (art. 2º, letra "a" e "h").

§ 1º - O fundo municipal de ensino terá personalidade contábil, e sua caixa será totalmente distinta da FUNDEPABRA.

§ 2º - Os municípios que contarem com mais de 5 anos de existência, somente poderão receber assistência financeira à conta do fundo se no exercício anterior e no em curso, estiverem aplicando no ensino, pelo menos 20% da sua receita tributária.

§ 3º - Serão de propriedade exclusiva da FUNDEPABRA as escolas construídas a conta de recursos do fundo em terreno que a mesma entidade haja, por qualquer forma adquirido, podendo a administração deles ser delegada a entidades a que se refere o artigo 9º, aos municípios em cuja área se situem essas escolas ou fundações criadas por esses municípios.

§ 4º - Reverterá ao fundo o produto da alienação de qualquer imóvel de propriedade da FUNDEPABRA.

**Art. 9º** - A FUNDEPABRA promoverá ou prestará assistência a instituição de escolas integradas e superior nos municípios da região respectiva para os objetivos desta lei.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - A FUNDEPABRA promoverá o recebimento e assistência por parte da FUNDEPABRA, conforme dispõe o artigo 9º, da lei estadual 4.599.

§ 2º - O município não congregado na FUNDEPABRA não poderá receber assistência, nem financiamento a que faria jus, segundo os critérios do artigo nº 10.

§ 3º - Os atos constitutivos da criação de fundações municipais assegurarão a participação, ainda que indireta, de cada município, congregado na administração da FUNDEPABRA.

§ 4º - Os municípios da região, mediante lei especial, autorizatória a ser votada por dois terços das Câmaras Municipais respectivas poderão integrar por convênio a FUNDEPABRA.

**Art. 10** - A aplicação das disponibilidades anuais do fundo nos municípios será proporcional.

a) Ao déficit da capacidade de matrícula nos estabelecimentos existentes nos municípios e correspondentes a cada um desses graus de ensino.

b) Ao inverso da receita dos impostos locais, homogeneizando-se os dados de arrecadação mediante igualização das alíquotas dos impostos comuns, para efeito de cálculo.

**Art. 11** - A FUNDEPABRA receberá contribuições de proprietários rurais (art. 2 letra "d") com a finalidade de.

a) Promover a instalação da escola para início de funcionamento com o ano letivo imediato.

b) Contribuir, como necessário for, para o custeio da escola.

**Art. 12** - A FUNDEPABRA, remeterá, anualmente, a Câmara Municipal, aos Prefeitos da região à FUNDEPAR, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, relatório circunstanciado de suas atividades do exercício anterior, acompanhado dos balanços anuais da própria FUNDEPABRA e do fundo municipal de ensino.

**Art. 13** - A FUNDEPABRA abrangerá os seguintes municípios: Pato Branco, Palmas, Clevelândia, Mariópolis, Francisco Beltrão, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema, Coronal Vivida, Ampere, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Itapejara Do Oeste, Marmeleiro, Planalto, Pérola do Oeste, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, São Jorge do Oeste, Santa Izabel do Oeste, São João, Verê e Vitorino.

**Art. 14** - A FUNDEPABRA prestará contas ao tribunal de Contas do Estado apenas por exercício encerrado, remetendo o seu balanço e o do fundo a este órgão, e as prefeituras municipais, até 1º de fevereiro do exercício seguinte.

**Art. 15** - O poder executivo baixará o regulamento desta lei e normas de administração financeira da FUNDEPABRA e do fundo no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender as despesas da instalação da entidade criada no artigo 6º, e para atender às despesas com seu funcionamento no corrente exercício.

**Art. 17** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar Decreto doando o primeiro andar do edifício da prefeitura municipal de Pato Branco para o funcionamento da FUNDEPABRA e da Faculdade de Ciências e Econômicas, Faculdade de Ciências Administrativas e da Faculdade de Educação e Escolas Integradas de Administração Municipal.

**Art. 18** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Escola Nacional de Serviços Urbanos e a Fundação Getúlio Vargas para obtenção dos recursos humanos necessários.

**Art. 19** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 19 de abril de 1972.

**ALBERTO S. CATTANI**  
Prefeito Municipal

Coritiba	X	Santos
Bahia	X	Remo
Ceará	X	Vitória
Santa Cruz	X	Sergipe
Brasil	X	Náutico
ABC	X	Nacional
feira - 21.9 - São Paulo	X	Portuguesa
Flamengo	X	Atlético
América (MG)	X	Fluminense

## OS GRUPOS

### Grupo 1

Esco da Gama	1	p. p.	Corinthians	2	p. p.
Internacional	2	»	Botafogo	2	»
Paraná	2	»	Atlético	4	»
América	1	»	Portuguesa	3	»
Sergipe	4	»	Nacional	3	»
São Paulo	2	»	Santa Cruz	1	»

### Grupo 2

Flamengo	2	p. p.	Fluminense	1	p. p.
América	2	»	Santos	1	»
Coritiba	1	»	Grêmio	0	»
Paraná	1	»	América	2	»
Botafogo	2	»	Vitória	3	»
Náutico	3	»	Brasil	3	»
B C	4	»	Ceará	0	»

## Deu em Pato Branco

Os maiores prêmios da Loteria Esportiva saíram dos guichês da

**Casa Lotérica José Crema**

José Crema é Campeão Invicto em Prêmios da Loteria Esportiva no Paraná.

UM CANTOR: Ton Simonal

UMA CANTORA: Vanusa

APONTE UM TÉCNICO: Zagalo

UM POLÍTICO: O inesquecível John F. Kennedy.

LOURAS OU MORENAS: De preferência, castanhas

SELEÇÃO BRASILEIRA PREFERIDA: Ado. C. Alberto, Brito, Fontana e Gilberto; Ademir e Clodoaldo; Jair, Pelé, Tostão e Paulo César.

humana - a vida.

Nilso Romeo Sguarezzi

## Vende-se

Televisão, marca G.E., 23". Preço de ocasião Cr\$ 1.100,00.

Tratar à rua Ibiaporã, 619

## Fundação Educacional de Pato Branco (FUNDEPABRA)

UNIVERSIDADE BRIGADEIRO MARIO CALMON EPPINGHAUS

## Conselho Regional de Educação

Pato Branco

Paraná

### EDUCAÇÃO É DIVISA

Estamos implantando a 1.ª Indústria de base no Sudoeste Paranaense: A INDÚSTRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIVERSIDADE - Sustentação do Ensino Fundamental dos Municípios.

UNIVERSIDADE - Materiais para a Indústria Comércio e Administração Pública.

UNIVERSIDADE - Sustentação do Mobral: Alfabetização.

UNIVERSIDADE - Aprimoramento Agrícola

INSTITUTOS - Comunicação, Arte, Matemática, Ciências Sociais e Ciências Naturais.

Precisamos preencher as exigências da Lei 5.540.

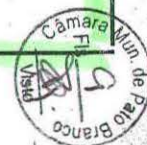
Colabore conosco. Deposite sua contribuição para o Centro Comunitário, Laboratórios, Bibliotecas, Centro de Desportos, Centro de Treinamentos de Professores, Orquestra e Coral, em qualquer Agência Bancária, em nome da Fundação Educacional de Pato Branco (FUNDEPABRA).

Contas: Banco do Brasil - Pato Branco.

Banco do Estado do Paraná - Pato Branco.

CENTRO POLARIZADOR - Pato Branco.

ÁREA DE IRRADIAÇÃO - Mariópolis, Vitorino, Ampére, Santa Izabel D'Oeste, Planalto, Pérola D'Oeste, Itaperá D'Oeste, Cascavel, Coronel Vivida, São Jorge D'Oeste, São João,



## 5º Mandato de 1969 – 1973



Prefeito: **Alberto Stéfano Cattani**  
Vice-Prefeito: João Juglair Júnior  
Posse: 31-01-1969

Alberto Stéfano Cattani, o quinto prefeito de Pato Branco, exerceu o mandato de 1969 até 1973. Casado com Isaura, teve três filhos: Jonas, Antônio e Jane. Era empresário.

Dentre as obras realizadas, estão: os projetos de implantação do Ensino Superior, com duas opções - uma tentativa de extensão das Faculdades de Palmas ou a criação de uma faculdade própria; a instituição do Fundo Municipal de Ensino e criação da **Fundação Educacional de Pato Branco (FUNDEPABRA) em 19 de abril de 1972**; a fundação do Grêmio Industrial Pato-branquense, após a compra de uma área de 38.000 m<sup>2</sup>, da família Daneluz.

Os vereadores desse mandato foram os seguintes: Adegir Andréa Piacentini, Darcy Domingos Pagnoncelli, Ernesto Francisco Pilatti, Germano Corona, Jaury Souza, Lindolfo Dietrich,

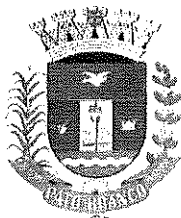
Nilso Romeu Sguarezzi, Osvaldo João Caldart, Waldemar Viganó.

Os suplentes de vereadores que assumiram: Alduino Dal Mollin, Argemiro Perboni, Dinoh Saldanha Muniz, Dorico da Silva, Getúlio Dalpasqualle, Karlis Visvaldo Karkle, Lívio Copetti, Vitalino Pessato, Walter Anôr Fink.



Equipe de professores que marcaram o tempo educacional – Da esquerda para a direita: Eunice Irene Bueno, Ines Piacentine, Vilma Jancoski, Carlos Jancoski, Laurinha Luiza Dall'Igna, Terezinha Macagnan Passos, Vitória Sauthier.  
Fonte: Vitória Derevoris Sauthier

Alguns fatos destacam-se: o desenvolvimento do trabalho educacional presidido por Carlos Jancoski e Helena Baun, devido à falta de uma Secretaria de Educação; a criação da primeira revista de Pato Branco, a Revista Filme redigida e editada por Leopoldo Defaci e Rui José Bodanese.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 168/74

**DATA:** 1º de outubro de 1974.

**SÚMULA:** Institui a FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE PATO BRANCO, mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Pato Branco, resultante da transformação da Fundação Educacional de Pato Branco - FUNDEPABRA.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É instituída a FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE PATO BRANCO, que também usará a sigla FACICON, resultante da transformação da Fundação Educacional de Pato Branco, criada pela Lei Municipal nº 96, de 19 de abril de 1972.

**Art. 2º** - A FACICON é entidade de direito público e gozará de autonomia didático- científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma de seu estatuto e da Legislação pertinente.

**Art. 3º** - A FACICON tem por finalidade ministrar o ensino de grau superior, formando profissionais no campo das ciências sociais aplicadas; realizar pesquisas e estimular atividades criadoras nas ciências; estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos ou serviços especiais.

**Art. 4º** - São órgãos da Administração superior da FACICON:

- a) Congregação.
- b) Direção.
- c) Conselho de Curadores.
- d) Conselho Departamental.

**Art. 5º** - São órgãos Administrativos complementares.

- a) Departamentos.
- b) Secretaria.
- c) Departamento Financeiro.
- d) Biblioteca.

**Art. 6º** - A composição, forma de admissão, mandato e competência dos órgãos referidos nos artigos 4º e 5º serão definidos no Estatuto e Regimento.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - O Estatuto referido neste artigo será aprovado por Decreto Municipal.

§ 2º - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal e escolhidos dentre os professores constantes de lista sêxtupla, elaborada pela Congregação.

**Art. 7º** - O patrimônio da FACICON constituir-se-á.

a) Dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações ora pertencentes à Fundação Educacional de Pato Branco - FUNDEPABRA, ou que lhe forem expressamente destinados.

b) Dos saldos dos exercícios financeiros.

c) Dos auxílios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou entidades de direito público privado.

**Art. 8º** - A receita da FACICON constituir-se-á

a) Dos recursos financeiros globais para manutenção e desenvolvimento da entidade, fixados no orçamento anual do Município.

b) Das contribuições, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou particulares.

c) Das rendas patrimoniais.

d) Das anuidades e rendimentos eventuais.

e) Das rendas de qualquer espécie a seu favor constituídas por terceiros.

f) Dos recursos financeiros remanescentes da Fundação Educacional de Pato Branco - FUNDEPABRA.

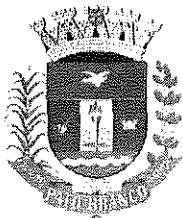
**Art. 9º** - As contribuições de qualquer natureza que vierem a integrar, com destinação certa ou vinculada, o patrimônio ou a receita, depende de aceitação expressa do Conselho de Curadores.

**Art. 10** - O Quadro próprio da carreira do magistério superior da FACICON, será definido pelo Regimento, obedecidos os princípios da Legislação pertinente.

**Art. 11** - O corpo discente será constituído de alunos, regulares os que se matricularem nos cursos de graduação, e especiais os que vierem a matricular-se nos cursos de aperfeiçoamento, especialização ou de outra natureza que venham a ser oferecidos pela Faculdade.

**Art. 12** - A FACICON terá duração indeterminada, e no caso de extinguir-se, o seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco.

**Art. 13** - Fica revogada: Lei nº 96/72 que cria a FUNDEPABRA e o Fundo Municipal de Ensino e mais o Decreto nº 21/72, bem como as disposições de Leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa à matéria contida na presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de outubro de 1974.

Eng. Agr. Milton Popija  
PREFEITO MUNICIPAL



**c) O CEFET/PR - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Unidade de Pato Branco**

Em 1975, iniciou suas atividades a Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Pato Branco - FACICON, com os cursos de Administração e Ciências Contábeis, no município de Pato Branco. Em 1981 houve uma alteração na denominação, passando à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP. Em 1985 a FUNESP implantou os cursos de Letras e Matemática, em 1987 o curso de Processamento de Dados e em 1992 o curso de Agronomia (PASTRO, 1999).

Em 1993 a FUNESP foi incorporada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR. Todos os cursos de graduação que estavam em funcionamento desde o início das atividades da Instituição passaram para o novo órgão mantenedor, que oferece atualmente 9 cursos de graduação e turmas de ensino médio, contando cerca de 200 professores.

Especificamente a graduação em Administração era ofertada por duas destas instituições, sendo uma pública, o CEFET-PR, e outra privada, a FACIPAL.

# Primeiros cursos superiores de Pato Branco completam 40 anos



Marcilei Rossi  
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Se eles fossem pessoas, com certeza a certidão de nascimento já estaria começando a amarelar, porém, como são cursos de graduação, Administração e Ciências Contábeis da hoje UTFPR (Universidade Federal Tecnológica do Paraná) têm os primeiros registros

feitos à mão, bem diferente da atual realidade que é toda tecnológica, afinal já se passaram 40 anos do ingresso das primeiras turmas em sala de aula.

Não foi apenas a forma de registrar a passagem de alunos pelo ambiente acadêmico que mudou. Nesses 40 anos, a denominação passou de Facecom em 1975, para Funesp (Fundação de Ensino Su-

perior de Pato Branco) em 1983; para Cefet-PR (Centro Federal de Ensino Tecnológico do Paraná) em 1994 e, em 2005, passou a UTFPR.

Para celebrar os 40 anos dos mais antigos cursos de graduação de Pato Branco, as coordenações acadêmicas e departamentos dos cursos promovem no dia 26 de setembro jantar e baile no Clu-

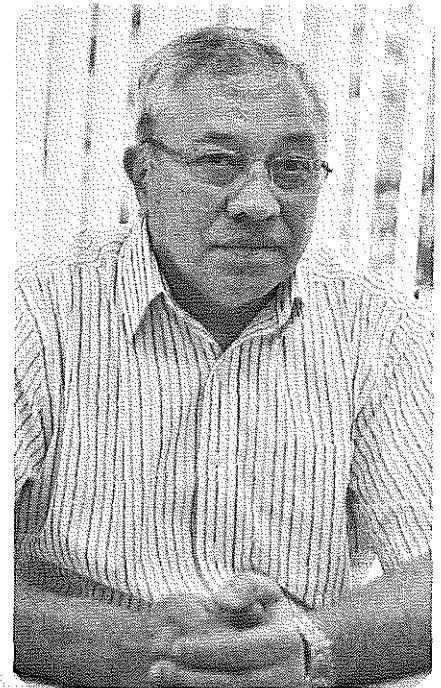
be Pinheiros, onde o objetivo é o conagraçamento.

De acordo com os organizadores, ao longo dos 40 anos 1.269 alunos receberam o diploma de Bacharel em Administração e 1.300 em Bacharel em Ciências Contábeis. E é esse o grupo que se espera reunir no sábado.

Os organizadores comentam ainda que será apresentado no

clube parte do resgate histórico. Quem quiser contribuir com material fotográfico pode procurar professores e coordenadores dos dois cursos.

O resgate histórico também pode ser enviado no perfil do Facebook criado para as comemorações (40 Anos dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis da UTFPR).



Mais antigo professor dos cursos de Administração e Ciências Contábeis em atividade, o advogado Adair Casagrande é um daqueles docentes que em meio às mudanças realizadas nas nomenclaturas e fundações de ensino chegou a flocionar sem receber.

Contudo, Casagrande (ou Casagrande pai como é chamado pelos alunos, uma vez que o coordenador do curso de Ciências Contábeis tem o mesmo sobrenome), destaca que o grande desafio dentro dos 40 anos de história dos dois cursos é a evolução tecnológica, seguido do desafio do aperfeiçoamento.

Da história dos cursos, Casagrande lembra com detalhes boa parte, se não a maior, porém, ele ressalta a escolha das primeiras graduações. "Tínhamos a Escola de Comércio de Pato Branco que ensinava contabilidade, e para dar continuidade aquela escola de nível médio se deu a formação do curso superior de Ciências Contábeis. Como o potencial era grande, também foi constituído o curso de Administração", narra Casagrande.

Atualmente coordenando o curso de Ciências Contábeis, Luiz Fernandes Casagrande é uma dos poucos professores do curso que não é graduado em Pato Branco, e vê no processo de transformação da faculdade, em centro de ensino e posteriormente universidade, o grande elo transformador da sociedade, que por sua vez foi motivado e de certa forma gerido pelos cursos de Contábeis e Adm, como são carinhosamente chamados.

Para Luiz Fernandes, quem vê atualmente a UTFPR, em especial os cursos de Administração e Ciências Contábeis que, segundo ele, "foram o embrião" dos demais cursos superiores de Pato Branco, pode não conhecer a história, o esforço empenhado e também as articulações políticas que contribuíram para o salto educacional do município e da região sudoeste.

"Pato Branco não seria hoje o que é sem esse embrião, que são os cursos de Administração e Ciências Contábeis há 40 anos", afirma Luiz Fernandes, ressaltando que é importante compreender que a educação é "a mola propulsora para a transformação de um lugar."

O coordenador também comemora o recente embarque de quatro alunos de Ciência Contábeis para intercâmbio de conclusão de curso de graduação e posteriormente mestrado no IPP (Instituto Politécnico do Porto) em Portugal, que em 2016 vai encaminhar quatro alunos para conclusão de curso para Pato Branco.

O chefe de departamento do curso de Administração, Herus Fontes, há 34 anos é um dos responsáveis pela formação de quase uma centena de alunos por ano no campus da UTFPR de Pato Branco.

Ele avalia que desde a implantação do curso de Administração, as transformações físicas e de formação mudaram muito. "Quando começamos o espaço físico era bastante deficitário [no Colégio Castro Alves – onde os cursos se iniciaram]. Trabalhávamos com bastante dificuldade, inclusive com os 'vagôezinhos", lembra Fontes, apontando a grande transformação gerada nos últimos anos com a presença de acadêmicos de diversos estados.

Fontes também aponta o curso como um propulsor da transformação regional. "Por ser um curso bastante voltado para o gerenciamento de empresas, passamos a ver uma evolução na região, com um maior profissionalismo gestor", destaca o professor, ao lembrar que muitas empresas consolidadas em Pato Branco e região são de ex-alunos do curso.

gumentações, a maioria das manifestações se resumem a opiniões vistas da superfície, do mesmo ponto de vista da geração que mal lê o título de uma reportagem, e quiçá tenta interpretá-la ou checar a credibilidade de sua fonte antes de replicá-la.

Mesmo sendo um embuste (a repetição é intencional), a rede social deu o gostinho do poder da palavra a quem tem acesso à internet, algo que já foi privilégio quase exclusivo da mídia jornalística, que muitas vezes também pouco se esforça em contextualizar suas notícias e assim alimentar a formação de opinião pública - Um poder legítimo e transformador quando usado à caráter, diga-se de passagem.

Um exemplo disso é o mais recente capítulo do conflito entre Israel e o Hamas, na Faixa de Gaza. Pululam na internet defensores e detratores de ambos os lados, que apontam culpados e vítimas muitas vezes sem saber pra que lado fica o Oriente Médio.

É propagando besteiras que

## Artigo

# Novo curso de Agronomia da Faculdade Mater Dei soma-se ao desenvolvimento da região

É de conhecimento e reconhecimento de todos nós que as regiões Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina tiveram seu desenvolvimento impulsionado pelos desbravadores que ocuparam essas terras tirando delas o seu sustento e o nosso progresso, por muitas décadas.

O tempo passou, a região se desenvolveu, se tornou polo em diversas áreas, como educação, saúde, tecnologia, industrial, mas nunca se esqueceu de suas origens.

A agricultura sempre foi e ainda é o principal motor impulsionador do nosso desenvolvimento. É o escoamento de sua produção que dá suporte

ao nosso desenvolvimento. São as pessoas que trabalham arduamente no campo, as verdadeiras responsáveis pelo nosso progresso. E é nosso dever, enquanto cidadãos, continuarmos dando condições ao povo do campo para que continuem produzindo mais a cada ano, com melhor qualidade e em maior quantidade.

Por este motivo, já há muitos anos a Faculdade Mater Dei mantém em seu quadro de cursos superiores o curso de Tecnologia em Agronegócio. Curso este, diga-se de passagem, já formou 125 profissionais que orgulham sua Faculdade e suas origens, trabalhando hoje diretamente na gestão do agronegócio regional, nas mais diversas áreas e empresas.

E é com muito orgulho e com um senso de responsabilidade maior ainda que a Faculdade Mater Dei irá ofertar a partir do ano de 2015, o novo curso de Bacharelado em Agronomia, recém-aprovado pela comissão de Ensino Superior do Ministério da Educação (MEC). Agronomia vem compor o Núcleo das Engenharias e Arquitetura da Faculdade Mater Dei e tem por princípio desenvolver potencialidades nos alunos para que estes possam usar os conhecimentos adquiridos afim de melhorar a qualidade e produtividade de lavouras, rebanhos e produtos agroindustriais.

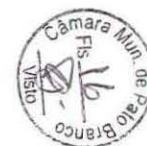
A chegada do curso de Agronomia vem com-

pletar o atendimento no setor, já competente na área da gestão do Agronegócio pelo curso existente com conceito máximo no Ministério da Educação, mas buscando agora auxiliar diretamente o produtor rural e suas famílias no desenvolvimento de novas tecnologias, estudo e aprimoramento das já existentes, desde o planejamento, a organização, o preparo e cultivo do solo, bem como o combate às pragas e doenças, a colheita, o armazenamento e a distribuição da safra, sem esquecer da alimentação, reprodução, saúde e abate de animais. Entende assim a faculdade que a implantação do novo curso alia e amplia as potencialidades regionais junto ao curso já existente.

É assim que se faz na Faculdade Mater Dei. Olhos e passos firmes em direção a um futuro melhor para nossos filhos, sem nunca, jamais, esquecer das nossas origens.

Vitor Guerra  
Engenheiro Civil  
Coordenador do Núcleo de Engenharias e Arquitetura - Faculdade Mater Dei  
Coordenador do Curso de Engenharia Civil - Faculdade Mater Dei  
Pato-branquense com orgulho  
guerravitor@uol.com.br

## Artigo





# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**Objeto:** Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

## MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

**Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

Art. 133-A [...]

§ 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

*Mutatis mutandis*, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitadas os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

*ENCAMINHA-SE  
AS RESPECTIVAS  
COMISSÕES*

Câmara Munic. Pato Branco  
Joecir Bernardi  
Vereador - SD



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 210/2016.**

**Pato Branco, 19 de setembro de 2018.**

  
**Marinel Boff Gerhardt - PSDB**  
**Presidente**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº210/2016.

**Autor:** Laurindo Cesa - PSDB.

**Relator:** Moacir Gregolin – MDB

**Entrada na Comissão:** 19/09/2018

**Súmula:** Institui o Dia das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco e dá outras providências.

#### ANÁLISE

O Vereador na legislatura 15ª, Srº Laurindo Cesa, proponente pretende instituir essa data, com o objetivo de valorizar a importância do ensino superior em nosso Município, que é considerado popularmente como sendo um divisor de águas para o desenvolvimento regional.

#### VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 17 de outubro de 2018.

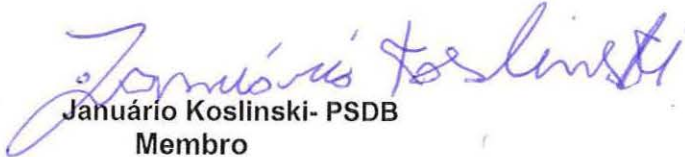
  
Moacir Gregolin – MDB  
Membro- Relator

#### **AUSENTE**

Ronalce Moacir Dalchiavan- PP  
Membro

  
Rodrigo José Correia - PSC  
Presidente

  
Carlinho Antonio Polazzo- PROS  
Membro

  
Januário Koslinski- PSDB  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-19-Out-2018-14:51-034175-1/1





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 210/2016.

Pato Branco, 19/10/2018.

  
Fabricio Preis de Mello - PSD

**Presidente**



**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

PARECER: **Projeto de Lei nº 201/2016**

**SÚMULA:** Institui o Dia das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Autor: Vereador Laurindo Cesa- PSDB.**

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador Laurindo Cesa - PSDB, através desta proposição, instituir o Dia das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. A presença do Ensino Superior mudou e marcou a História e o desenvolvimento do Município.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.  
Pato Branco, 22 de outubro de 2018.

  
**Fabricio Preis de Mello – PSD-**  
Presidente

  
**Moacir Gregolin - MDB**  
Membro

  
**Vilmar Maccari – PDT**  
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-22-Out-2018-13:46-034184-1/1





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro)**, **Fabricio Preis de Mello (Presidente)** e **Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o Projeto de Lei Nº 210/2016, o qual "Institui o Dia das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, a comissão deliberou parecer favorável a regular tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 22 de outubro de 2018.

  
**Moacir Gregolin**  
Membro

  
**Fabricio Preis de Mello**  
Presidente

  
**Vilmar Maccari**  
Membro



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 210/2016

Institui o “Dia das Instituições de Ensino Superior” do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia das Instituições de Ensino Superior” do Município de Pato Branco a ser comemorado, anualmente, na data de 19 de abril, a qual passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Parágrafo único. A Lei Municipal 96, de 19 de abril de 1972, criou a Fundação Educacional de Pato Branco (Fundepabra) sendo, portanto, esta data, o marco inicial do Ensino Superior do Município de Pato Branco e do Sudoeste Paranaense.

**Art. 2º** O Dia Municipal das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco está sendo instituído para reconhecer e homenagear todas as Instituições de Ensino Superior dos mais diferentes cursos e metodologia de ensino, existentes e futuras, independentemente da sua data de fundação e origem ou se a sua presença no Município for com sede matriz, campus universitário ou extensão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## LEI Nº 5.244, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o “Dia das Instituições de Ensino Superior” do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia das Instituições de Ensino Superior” do Município de Pato Branco a ser comemorado, anualmente, na data de 19 de abril, a qual passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Parágrafo único. A Lei Municipal 96, de 19 de abril de 1972, criou a Fundação Educacional de Pato Branco (Fundepabra) sendo, portanto, esta data, o marco inicial do Ensino Superior do Município de Pato Branco e do Sudoeste Paranaense.

**Art. 2º** O Dia Municipal das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco está sendo instituído para reconhecer e homenagear todas as Instituições de Ensino Superior dos mais diferentes cursos e metodologia de ensino, existentes e futuras, independentemente da sua data de fundação e origem ou se a sua presença no Município for com sede matriz, campus universitário ou extensão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de novembro de 2018.

  
**Joecir Bernardi**  
Presidente

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**LEI Nº 5.244, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

Institui o “Dia das Instituições de Ensino Superior” do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia das Instituições de Ensino Superior” do Município de Pato Branco a ser comemorado, anualmente, na data de 19 de abril, a qual passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Parágrafo único. A Lei Municipal 96, de 19 de abril de 1972, criou a Fundação Educacional de Pato Branco (Fundepabra) sendo, portanto, esta data, o marco inicial do Ensino Superior do Município de Pato Branco e do Sudoeste Paranaense.

**Art. 2º** O Dia Municipal das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco está sendo instituído para reconhecer e homenagear todas as Instituições de Ensino Superior dos mais diferentes cursos e metodologia de ensino, existentes e futuras, independentemente da sua data de fundação e origem ou se a sua presença no Município for com sede matriz, campus universitário ou extensão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de novembro de 2018.

**JOECIR BERNARDI**  
Presidente

**Publicado por:**  
Eliana Scariot Amorim  
**Código Identificador:20127A46**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2018. Edição 1640  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7273 | Pato Branco, 27 de novembro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO GTG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Operação para fabricação de madeiras compensadas, implantado na Rua Alameda Doze nº 982, Bairro Industrial - Município de Mariópolis - Estado do Paraná.

**SUMULA DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO GTG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, renovação de Licença de Operação para fabricação de madeiras compensadas, implantado na Rua Alameda Doze nº 982, Bairro Industrial - Município de Mariópolis - Estado do Paraná.

**1º Serviço de Registro de Imóveis - Comarca de Pato Branco - PR**  
Rua da Costa Luz Padroeiro Municipal  
Oficial Toldar  
Rua Paraná, nº 1827 - Trevo da Guaraná

**EDITAL**

**FAZ SABER**, a todos os interessados que o presente Edital, exposto em dois exemplares físicos, em cumprimento ao artigo 19 da Lei 6.766/79, que encontra-se protocolado na Secretária de Licitação para todos os efeitos, contendo os documentos exigidos pelo art. 19, do referido diploma legal, **ANUNCIANDO O LICITAMENTO FORSLINI 2**, situado no município de Pato Branco/PR, com área total de **148.200,00m²**, contendo da matrícula nº 47.850, de livro 02/301, desta Servidão, o qual será dividido em 18 quôntas, e está por sua vez subdividido em 136 lotes e 7 áreas, de propriedade de **Alcides Manoel Forssini e sua esposa Nair Forssini, VMI Construtora e Terraplenagem Ltda, RGM Imóveis Ltda, Marcante Participações Societárias Ltda, Liga Empreendimentos Imobiliários Ltda, AM Construtora e Arquitetura Ltda e Biorossi Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme memorial descritivo e projetos aprovados pelo Município de Pato Branco/PR em 01/03/2018, com validação prorrogada em 11/09/2018 e Alvará nº 20.173/2018. O presente edital será publicado por 03 (três) dias consecutivos, havendo a possibilidade do licitante ser empolgado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de última publicação. O projeto de loteamento e todos os seus documentos ficam à disposição de qualquer interessado perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR, situada na Rua Paraná nº 1827, Bairro Trevo da Guaraná, em Pato Branco/PR, no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Pato Branco, 21 de novembro de 2018



**Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu**  
CNPJ 00.791.243/0001-01  
Rua Yldefonso Odebrecht, 777 - Fone/Fax: (41) 3346.1211 - (41) 3346.1548  
CEP: 83564-000 - São João do Itaipu - Paraná  
e-mail: camara@camarasaudaiguazu.gov.br - Site: www.camarasaudaiguazu.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAÚDE DO IGUAÇU/PR**  
PROCESSO Nº 07/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

A Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que está convocando para **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a Empresa **JOEL LEMOS/CPMOPES 07/20041909 (L&A Via Veicular)** inscrita no CNPJ sob o nº 25.153.650/0001-87, estabelecida à Rua Frei Carlos Padua, 1133, Centro de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP 85.568-500 de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, inciso II do cap. 23, inciso II alínea "a" em conformidade com o parecer emitido pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal e demais normas legais pertinentes para contratação desta obra a partir das normas e especificações a seguir:

Item	Materiais/Serviço	Unid. medida	Qtd. medida	Valor Unit.	Valor Total
1	Letreiro com os dados "CÂMARA MUNICIPAL"	Un	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 13.500,00</b>

**DO OBJETO**  
Contratação de empresa para a confecção e instalação de 15 (quinze) letreiros fabricados em aço galvanizado pintados em branco com espessura da chapa de 1,0 mm (um milímetro), tipo de placa (locketery), com relevo de 3,0 cm (três centímetros) de espessura, alta durabilidade e acabamento com 100 cm (cento e vinte centímetros) de altura, composto de dados "CÂMARA MUNICIPAL".

**DO PRAZO DE ENTREGA/REALIZAÇÃO**  
ITEM 1 - 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**DO VALOR TOTAL**  
R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentas reais).

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
Até 10 (dez) dias após a entrega do item e emissão da nota fiscal.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**  
9100 - CÂMARA MUNICIPAL  
0101 - CÂMARA MUNICIPAL  
Função Programática 01.001.0001.2.001.000 - Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.10.00.00 - Manutenção e conservação de bens imóveis  
Principal 7 - Despesa 43  
Fonte de Recurso 1 - Recurso do Tesouro (Prorrogativas)  
Valor de dotação: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentas reais)

**JUSTIFICATIVA**  
Nos termos da Lei nº 8.666/93 e artigos posteriores, artigo 24, inciso II, torna-se dispensável a licitação considerando as justificativas apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2018

**MEDELLAR VICENTE BOGALON**  
Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
LEI Nº 5244, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o "Dia das Instituições de Ensino Superior" do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia das Instituições de Ensino Superior" do Município de Pato Branco a ser comemorado anualmente, na data de 19 de abril, a qual passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Parágrafo único. A Lei Municipal nº 56, de 13 de abril de 1972, criou a Fundação Educacional de Pato Branco (Fundapato) sendo, portanto, esta, data, o marco inicial do Ensino Superior do Município de Pato Branco e do Sudoeste Paranaense.

**Art. 2º** O Dia Municipal das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco deverá ser instituído para reconhecer e homenagear todas as Instituições de Ensino Superior dos mais diferentes cursos e modalidades de ensino, existentes e futuras, independentemente da sua data de fundação e origem ou se a sua presença no Município for com sede matriz, campus universitário ou extenso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2018, Laurindo Cesa - PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de novembro de 2018

**Joecir Bernardi**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 151/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Belini & Souza Ltda - Me. OBJETO: Pagamento de preços para eventos e futuras fornecimentos de materiais de expediente para fins de atendimento a todas as Secretarias Municipais. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 67.221,00 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/11/2018 e término no dia 25/11/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 26/11/2018 e término no dia 25/11/2019. FÓRMO Clevelândia - PR, Clevelândia, 26 de novembro de 2018. ADEVER JOSE GHELLER Prefeito Municipal. Publicação na íntegra, disponível em: <http://www.diarios.com.br>.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 152/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2018 PARTES: Município de Clevelândia e HO Suprimentos Enrl - EPP. OBJETO: Pagamento de preços para eventos e futuras fornecimentos de materiais de expediente, copa e cozinha, limpeza, proteção e segurança, produtos de higiene e alimentos para fins de atendimento a todas as Secretarias Municipais. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 35.868,20 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/11/2018 e término no dia 25/11/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 26/11/2018 e término no dia 25/11/2019. FÓRMO Clevelândia - PR, Clevelândia, 26 de novembro de 2018. ADEVER JOSE GHELLER Prefeito Municipal. Publicação na íntegra, disponível em: <http://www.diarios.com.br>.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 154/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Larar Vera - Clevelândia - Me. OBJETO: Pagamento de preços para eventos e futuras fornecimentos de materiais de expediente, copa e cozinha, limpeza, proteção e segurança, produtos de higiene e alimentos para fins de atendimento a todas as Secretarias Municipais. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 57.083,54 (cinquenta e sete mil, oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/11/2018 e término no dia 25/11/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 26/11/2018 e término no dia 25/11/2019. FÓRMO Clevelândia - PR, Clevelândia, 26 de novembro de 2018. ADEVER JOSE GHELLER Prefeito Municipal. Publicação na íntegra, disponível em: <http://www.diarios.com.br>.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 155/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2018 PARTES: Município de Clevelândia e José Ferreira da Rosa & Cia Ltda - Me. OBJETO: Pagamento de preços para eventos e futuras fornecimentos de materiais de expediente, copa e cozinha, limpeza, proteção e segurança, produtos de higiene e alimentos para fins de atendimento a todas as Secretarias Municipais. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 67.599,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/11/2018 e término no dia 25/11/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 26/11/2018 e término no dia 25/11/2019. FÓRMO Clevelândia - PR, Clevelândia, 26 de novembro de 2018. ADEVER JOSE GHELLER Prefeito Municipal. Publicação na íntegra, disponível em: <http://www.diarios.com.br>.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 157/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Plank Luz Ogian - Me. OBJETO: Pagamento de preços para eventos e futuras fornecimentos de materiais de expediente, copa e cozinha, limpeza, proteção e segurança, produtos de higiene e alimentos para fins de atendimento a todas as Secretarias Municipais. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 104.826,60 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 26/11/2018 e término no dia 25/11/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 26/11/2018 e término no dia 25/11/2019. FÓRMO Clevelândia - PR, Clevelândia, 26 de novembro de 2018. ADEVER JOSE GHELLER Prefeito Municipal. Publicação na íntegra, disponível em: <http://www.diarios.com.br>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2018 - PROCESSO Nº. 066/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2018 TIPO: Menor Preço por Item Data de abertura: 08/11/2018 Horário: 10 horas. Objeto: Pagamento de preços para eventos e futuras aquisições de móveis para cozinha e roupas, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aquisições e instalações de mobiliário em geral, para fins de atendimento às creches e escolas municipais, conforme projetos em anexo ao edital e aquisições de agendas pedagógicas, para fins de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no anexo 1 do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo. Clevelândia, 26 de novembro de 2018. ADEVER JOSE GHELLER Prefeito Municipal. Publicação na íntegra, disponível em: <http://www.diarios.com.br>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
REF. AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018.

Tendo em vista erro na descrição do item 01 do lote 01 em sua exigência, publicado no Jornal Diário da Sudoeste edição nº 7263, do dia 10.11.2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOM/AMP, edição nº 1630, do dia 12.11.2018, também no site do município no dia 09/11/2018.

**LOTE 01**

Item	Descrição do Item
1	Ovo de chocolate ao leite (100 g). Ingredientes: açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, leite em pó integral, gordura vegetal, gordura de manteiga desnatada, emulsificante lecitina de soja e polifenóis antioxidantes e aromatizantes. Composição nutricional para cada 25 gramas: Carboidratos - 15 g Açúcar - 15 g Proteína - 1,5 g Gorduras totais - 7 g Gordura saturada - 4,3 g Gordura trans - Zero Sódio - 25 mg Fatores: 01 bombom de chocolate ao leite de qualidade (.....)

**LOTE 01**

Item	Descrição do Item
1	Ovo de chocolate ao leite (100 g). Ingredientes: açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, leite em pó integral, gordura vegetal, gordura de manteiga desnatada, emulsificante lecitina de soja e polifenóis antioxidantes e aromatizantes. Composição nutricional para cada 25 gramas: Carboidratos - 15 g Açúcar - 15 g Proteína - 1,5 g Gorduras totais - 7 g Gordura saturada - 4,3 g Gordura trans - Zero Sódio - 25 mg Fatores: 01 bombom de chocolate ao leite de qualidade (.....)

Bom Sucesso do Sul, 26 de novembro de 2018.

Josiana Follé  
Fregedora

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de Sulina**  
CNPJ 00.859.826/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO - FSS Nº 12/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**  
ABERTAMENTO  
Realização de Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarios.com.br/amp>, edição do dia 25 de NOVEMBRO de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 01 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE ITAIPERARA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 062/2018.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR FPM
1º	01	ITAMAR LUIS GUARISES - EPP	R\$ 11.230,00

Por revistar a ata e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 062/2018, realizado em 23/11/2018, às 14:00min.

Regina D'Orta - PR, 25 de novembro de 2018

Agilberto Luciano Perin  
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**OBJETO**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS. **LOCAL E HORÁRIO**, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, aos 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2018. **VALOR MÁXIMO**, R\$ 32.277,20. Prazo de vigência: 6 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 26 de novembro de 2018. Ademir Antônio Azeiteiro, Presidente da CPL.



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná



**Ofício nº 813/2018-DL**

**Pato Branco, 27 de novembro de 2018.**

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **Lei nº 5.244, de 26 de novembro de 2018**, de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB, que institui o “Dia das Instituições de Ensino Superior” do Município de Pato Branco e dá outras providências, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Jocir Bernardi.

Respeitosamente.

  
**Jocir Bernardi**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Augustinho Zucchi**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 210/2016

RECEBIDO EM: 21 de novembro de 2016

SÚMULA: Institui o Dia das Instituições de Ensino Superior do Município de Pato Branco e dá outras providências.

(Comemorado, anualmente, na data de 19 de abril que passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de novembro de 2016.

DISTRIBUÍDO PROCURADORIA JURÍDICA EM: 21 de novembro de 2016

DEVOLVIDO EM: 14 de setembro de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018

RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 19 de outubro de 2018

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24 de outubro de 2018 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, e Vilmar Maccari – PDT.

**Ausentes**, os Vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

*\* O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29 de outubro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

*\* O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

*\* O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 741/2018-DL, de 31 de outubro de 2018.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5244, de 26 de novembro de 2018 - Promulgada pelo Presidente da Câmara, Joecir Bernardi.

Enviada cópia da Lei Promulgada ao Executivo, através do ofício nº 813/2018-DL, de 27 de novembro de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7273, de 27 de novembro de 2018 e no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição nº 1640, de 27 de novembro de 2018